



PORTARIA SEMED Nº 07/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Minador do Negrão/AL e estabelece suas competências, organização e diretrizes de atuação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito à educação e à garantia do padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, como referência para a definição das aprendizagens essenciais a serem asseguradas aos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO que a recomposição das aprendizagens compreende práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas a garantir os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação e monitoramento das defasagens de aprendizagem, com uso de avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de análise sistemática dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, das avaliações disponibilizadas pelo Ministério da Educação, das avaliações diagnósticas da Rede Municipal e dos demais indicadores educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias articuladas de intervenção pedagógica para assegurar a progressão das aprendizagens, reduzir desigualdades e garantir o direito de aprender de todos os estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Minador do Negrão/AL, o Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens - CMRA, de caráter técnico, pedagógico, consultivo, propositivo e de monitoramento.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações





destinadas à superação das defasagens de aprendizagem dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações do Comitê deverão estar articuladas às políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais e às orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Comitê:

- I** - garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos os estudantes;
- II** - identificar estudantes, turmas, anos de escolaridade e unidades escolares que apresentem maiores defasagens de aprendizagem;
- III** - analisar sistematicamente os resultados das avaliações internas e externas;
- IV** - definir habilidades e competências prioritárias para a recomposição das aprendizagens;
- V** - estabelecer estratégias pedagógicas diferenciadas de acordo com as necessidades identificadas;
- VI** - acompanhar a progressão das aprendizagens ao longo do ano letivo;
- VII** - reduzir as desigualdades educacionais existentes entre estudantes, turmas e escolas;
- VIII** - fortalecer as práticas de avaliação diagnóstica e formativa;
- IX** - fomentar a formação continuada dos profissionais da educação;
- X** - promover a articulação entre avaliação, currículo, planejamento, formação docente e intervenção pedagógica;
- XI** - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º - As ações do Comitê serão organizadas em consonância com os eixos estruturantes do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens:

- I** - Avaliação: realização, análise e acompanhamento de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- II** - Currículo: reorganização e priorização das habilidades e competências essenciais;
- III** - Organização e Mediação Pedagógica: planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas e intervenções pedagógicas;
- IV** - Materiais: seleção, elaboração e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de apoio à aprendizagem;
- V** - Desenvolvimento Profissional: formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas;





VI - Gestão Educacional: planejamento, acompanhamento de indicadores e fortalecimento da capacidade de resposta da Rede Municipal às necessidades educacionais identificadas.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens será composto, preferencialmente, pelos seguintes representantes:

- I** - Secretária Municipal de Educação ou representante por ela designado, que exercerá a coordenação geral;
- II** - representante da Coordenação Pedagógica da SEMED;
- III** - representante responsável pelas avaliações e pelos indicadores educacionais;
- IV** - representante da Educação Infantil;
- V** - representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI** - representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- VII** - representante responsável pelas políticas de alfabetização e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII** - representante da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- IX** - representante dos gestores escolares;
- X** - representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
- XI** - representante dos professores de Língua Portuguesa;
- XII** - representante dos professores de Matemática;
- XIII** - representante das ações de acompanhamento da frequência, permanência e Busca Ativa Escolar;
- XIV** - outros profissionais ou representantes de instituições educacionais que a Secretaria Municipal de Educação considerar necessários.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Poderão ser convidados para reuniões representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, famílias, instituições parceiras e outros profissionais cuja participação seja considerada relevante.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens:





- I** - elaborar o Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens;
- II** - estabelecer diagnóstico inicial da aprendizagem dos estudantes;
- III** - analisar os resultados do SAEB, IDEB, avaliações do MEC, avaliações estaduais, avaliações municipais e avaliações realizadas pelas unidades escolares;
- IV** - construir painéis ou instrumentos de monitoramento dos resultados por escola, turma, ano de escolaridade e componente curricular;
- V** - identificar as habilidades e competências que apresentam maiores percentuais de não aprendizagem;
- VI** - estabelecer metas municipais e por unidade escolar para a progressão das aprendizagens;
- VII** - orientar as escolas na elaboração de seus Planos de Recomposição das Aprendizagens;
- VIII** - acompanhar a execução das ações planejadas pelas unidades escolares;
- IX** - propor estratégias específicas para estudantes que apresentem maiores níveis de defasagem;
- X** - orientar a reorganização curricular e a priorização das aprendizagens essenciais previstas na BNCC e no currículo da Rede Municipal;
- XI** - propor metodologias diversificadas, agrupamentos produtivos, atendimento pedagógico complementar e outras estratégias adequadas às necessidades dos estudantes;
- XII** - acompanhar a frequência escolar e articular estratégias de prevenção ao abandono e à infrequência;
- XIII** - articular as ações de recomposição com a Busca Ativa Escolar;
- XIV** - propor e acompanhar ações de formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- XV** - promover reuniões periódicas para análise dos resultados e tomada de decisões;
- XVI** - elaborar relatórios de acompanhamento da evolução da aprendizagem;
- XVII** - divulgar, no âmbito da Rede Municipal, práticas pedagógicas exitosas;
- XVIII** - promover ações que garantam equidade e atenção prioritária aos estudantes que apresentem maiores defasagens;
- XIX** - acompanhar a execução dos programas e recursos financeiros destinados à recomposição das aprendizagens, quando couber;
- XX** - manter articulação com o Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos e instituições parceiras.





CAPÍTULO VI - DOS DADOS EDUCACIONAIS E DO CICLO DE RECOMPOSIÇÃO

Art. 7º - Para o planejamento das ações, o Comitê deverá considerar, entre outros:

- I** - resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;
- II** - resultados e indicadores do IDEB;
- III** - dados das avaliações diagnósticas e formativas disponibilizadas pelo Ministério da Educação;
- IV** - avaliações diagnósticas realizadas pela Rede Municipal;
- V** - resultados das avaliações internas das unidades escolares;
- VI** - indicadores de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-ano;
- VII** - dados de frequência e infrequência escolar;
- VIII** - resultados de Língua Portuguesa, especialmente leitura, escrita e compreensão textual;
- IX** - resultados de Matemática, especialmente alfabetização matemática, resolução de problemas e conhecimentos essenciais;
- X** - indicadores referentes à alfabetização das crianças;
- XI** - informações sobre estudantes público da Educação Especial;
- XII** - demais indicadores educacionais considerados relevantes.

Parágrafo único. O tratamento de informações individuais dos estudantes deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, preservando o sigilo e utilizando, sempre que possível, dados consolidados para divulgação e análise pública.

Art. 8º - As ações deverão observar um ciclo contínuo composto pelas seguintes etapas:

- I** - DIAGNOSTICAR: identificar as aprendizagens consolidadas e não consolidadas;
- II** - ANALISAR: interpretar os resultados por estudante, turma, escola, ano de escolaridade e componente curricular;
- III** - PRIORIZAR: definir as habilidades essenciais que necessitam de intervenção imediata;
- IV** - PLANEJAR: elaborar estratégias pedagógicas e metas de aprendizagem;
- V** - INTERVIR: desenvolver ações pedagógicas diferenciadas;
- VI** - MONITORAR: acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- VII** - REAVALIAR: realizar novas avaliações para verificar a evolução da aprendizagem;





VIII - REPLANEJAR: ajustar as estratégias sempre que os resultados demonstrarem necessidade.

CAPÍTULO VII - DO PLANO MUNICIPAL, MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - O Comitê deverá elaborar e acompanhar anualmente o Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens, contendo, no mínimo:

- I** - diagnóstico da Rede Municipal;
- II** - objetivos e metas;
- III** - público prioritário;
- IV** - habilidades e competências prioritárias;
- V** - estratégias de intervenção;
- VI** - cronograma de execução;
- VII** - plano de formação continuada;
- VIII** - materiais e recursos pedagógicos necessários;
- IX** - responsabilidades de cada setor e unidade escolar;
- X** - indicadores de acompanhamento;
- XI** - instrumentos de monitoramento e avaliação;
- XII** - estratégias para divulgação e socialização dos resultados.

Art. 10 - O acompanhamento das ações será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

§ 1º O Comitê deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º Após cada ciclo avaliativo, deverão ser realizados momentos específicos de análise dos resultados e planejamento das intervenções.

§ 3º Cada unidade escolar deverá manter registros das ações desenvolvidas e da evolução das aprendizagens dos estudantes.

§ 4º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, as formações continuadas e as decisões da gestão educacional.

Art. 11 - Compete às unidades escolares:

- I** - participar dos ciclos de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** - analisar os resultados de aprendizagem;
- III** - identificar estudantes com aprendizagens não consolidadas;
- IV** - elaborar e executar estratégias de intervenção;
- V** - garantir momentos de planejamento coletivo;





- VI** - acompanhar individualmente a progressão dos estudantes;
- VII** - registrar as intervenções pedagógicas realizadas;
- VIII** - envolver as famílias no acompanhamento da aprendizagem;
- IX** - encaminhar à SEMED as informações necessárias ao monitoramento das ações;
- X** - assegurar que a recomposição das aprendizagens faça parte da rotina pedagógica da escola e não se limite a ações isoladas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DOS RESULTADOS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação, considerando:

- I** - resultados das avaliações;
- II** - principais dificuldades de aprendizagem identificadas;
- III** - alfabetização, leitura e escrita;
- IV** - ensino de Matemática e resolução de problemas;
- V** - avaliação diagnóstica e formativa;
- VI** - recomposição e priorização curricular;
- VII** - metodologias e estratégias de intervenção pedagógica;
- VIII** - educação inclusiva e equidade;
- IX** - acompanhamento e monitoramento das aprendizagens.

Art. 13 - O Comitê deverá produzir relatório periódico contendo:

- I** - situação inicial das aprendizagens;
- II** - metas estabelecidas;
- III** - ações realizadas;
- IV** - evolução dos resultados;
- V** - estudantes atendidos pelas estratégias de recomposição;
- VI** - avanços observados;
- VII** - dificuldades encontradas;
- VIII** - recomendações para o período subsequente.

Parágrafo único. Ao final de cada ano letivo deverá ser elaborado Relatório Municipal de Recomposição das Aprendizagens, que servirá de referência para o planejamento do ano seguinte.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.





Prefeitura de

**Minador
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

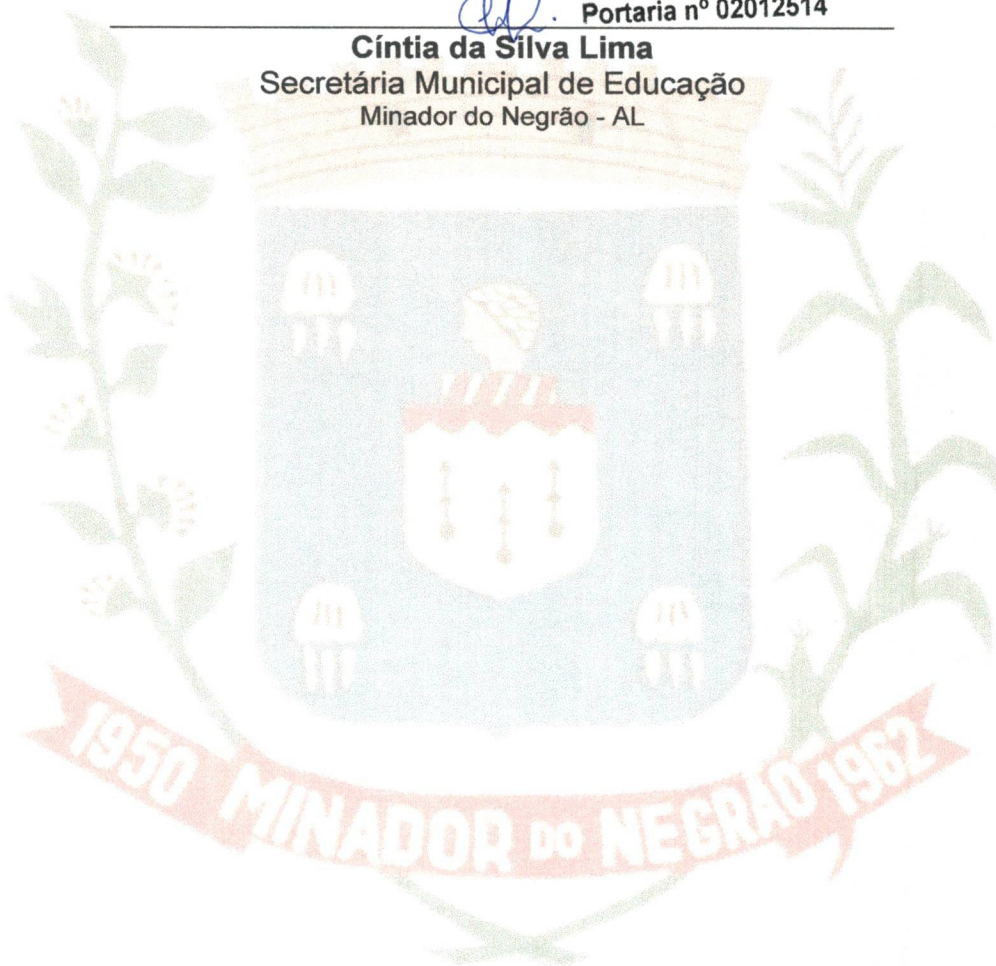
Art. 15 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Minador do Negrão/AL, 13 de agosto de 2026.

Cintia da Silva Lima
Secretária de Educação
Portaria nº 02012514

Cíntia da Silva Lima
Secretária Municipal de Educação
Minador do Negrão - AL



Avenida Belarmino Vieira Barros, 276
Centro – CEP: 57.615-000
CNPJ: 29.967.751/0001-63



seceducacao@minadordonegrao.al.gov.br
semed.minadordonegrao@gmail.com